

UV/HLM- rec.3.317/38-

1.C-205/39

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por José Francisco Barbosa da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana sobre o alcance da revisão, que lhe foi concedida por este Conselho, de sua aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que a jurisprudencia mansa e uniforme deste Conselho é no sentido de que a melhoria do beneficio seja paga a partir da data em que foi requerida a revisão;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Percival Godoy Ilha                      Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral.

Publicado no "Diario Oficial"

15/5/39